

Lei Nº 15/63.

O Prefeito Municipal de Mossoró:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica terminantemente proibida a denominação de ruas, praças e logradouros públicos, de pessoas que não tenham serviços de utilidade pública prestados à União, Estado ou a este Município, devidamente comprovados e reconhecidos.

Artº 2º - Fica também proibido conceder-se títulos de Cidadania Mossoroense à pessoas que não preencham as características e exigências constantes do Artº 1º desta lei.

Artº 3º - Toda proposição concernente aos arts. anteriores desta lei, deverá ser submetida a aprovação do Instituto Cultural do Oeste Potiguar "I. C. O. P.", que opinará dentro de suas pesquisas sobre a natureza de serviços prestados pela figura que se pretende homenagear.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mossoró, em
10 de Maio de 1963.

Ass) Raimundo Soares de Souza
- Prefeito -

Ass) Francisco de Assis Abenese
- Secretário -

